

TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL  
AGREGADO SIDERÚRGICO  
Nº 066/2021

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, pessoa jurídica de direito privado com sede em Belo Horizonte/MG e filial em Ipatinga/MG na Avenida Pedro Linhares Gomes 5.431, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82, doravante denominada **CONCEDENTE**, o **CIMVA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, consórcio público de direito público com endereço na Av. Café Filho, nº 76, Bairro Imbaúbas, Cep 35.160-250, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.468.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Sr. Albson Alvarenga, inscrito no CPF nº 242282146-49, C.I. M.1417445 e pelo Presidente Ailton Silveira Dias, inscrito no CPF nº 387.686.906/49, C.I. M-2.221.263, doravante denominada **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.584/0001-80 doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ademilson Lucas Fernandes, inscrito no CPF 008.884.376-92, e CI nº 8960265 resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, fazendo-o mediante condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

- 1.1. O presente termo tem por objeto a doação, pela **CONCEDENTE**, de agregado siderúrgico, a ser por ela entregue nos locais indicados e acordados, conforme **Anexo 1 - Especificações e Orientações de Aplicações**.
- 1.2. O agregado siderúrgico objeto deste TERMO deverá ser aplicado exclusivamente como revestimento primário em vias não-pavimentadas, nas estradas vicinais do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, com o propósito de contribuir para a busca na melhoria das condições de tráfego de veículos nas estradas vicinais, e para correção de terrenos erodidos e similares nas imediações das vias.

**CLAUSULA 2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA:**

- 2.1. Proporcionar melhoria de acessos e de qualidade de vida às comunidades, através da disposição adequada, pelos Municípios, do agregado siderúrgico Siderbrita no revestimento primário em vias rurais não pavimentadas e encostas;
- 2.2. Gerar benefícios para as comunidades da região através da implantação de projetos socioambientais;
- 2.3. Promover uma destinação ambientalmente correta de um coproduto gerado no processo industrial, na gestão eficiente de resíduos.
- 2.4. Incentivar a aplicação do agregado siderúrgico no revestimento primário de vias rurais.

**CLÁUSULA 3 - PILARES DO PROGRAMA - ALINHAMENTO OS REQUISITOS DA SUSTENTABILIDADE:**

- 3.1. Cuidado com o planeta (Meio Ambiente)

- Utilização adequada dos recursos renováveis
- Proteção e Educação Ambiental – cuidados com a fauna e a flora
- Gestão eficiente de resíduos

3.2. Dignidade Humana (Social)

- Envolvimento com a comunidade
- Transparência
- Postura Ética
- Respeito aos direitos humanos

3.3. Prosperidade (Econômico)

- Melhoria da Competitividade
- Responsabilidade Social

**CLÁUSULA 4 - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

- a. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** obrigatoriamente deverá firmar com a **INTERVENIENTE**, única gestora operacional do programa, um Termo de Filiação ou Contrato de Prestação de Serviços.
- b. Os municípios interessados em participar do programa deverão obter informações no hotsite da Usiminas ou através do INTERVENIENTE.

Para tanto, deverão:

- Informar que dispõem de infraestrutura adequada para a aplicação do produto (equipamentos, recursos financeiros, materiais e pessoal) – anexar evidências – de acordo com a metodologia sugerida pela **CONCEDENTE**;

Nota: Para comprovar as informações fornecidas, a **CONCEDENTE** poderá realizar uma visita aos municípios.

- c. Os municípios poderão se inscrever a qualquer tempo, sendo que a avaliação de inclusão e exclusão de municípios no programa para o ano seguinte se dará sempre nos meses de setembro e outubro do ano anterior. A **CONCEDENTE** divulgará a relação dos municípios que farão parte do programa até o final do mês de dezembro do ano vigente.
- d. Os municípios selecionados para participar do programa deverão assinar o “Termo de Coparticipação Socioambiental” em conjunto com a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**, que será a representante dos municípios junto à **CONCEDENTE** e responsável pelo controle, programação das entregas e a gestão operacional e política do programa;

**CLÁUSULA 5 - CRITÉRIOS DE ENVIO DO MATERIAL E DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES POR MUNICÍPIO:**

- a. A **CONCEDENTE** fornecerá o produto Siderbrita sem ônus e o entregará nos “pontos base de estocagem” num raio de entrega por ela definido, ficando a cargo dos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** procederem com as devidas regularizações junto aos órgãos competentes, bem como a aplicação do material recebido. Os pontos base de estocagem terão sua regularização ambiental providenciada pelo INTERVENIENTE ou apresentação da Certidão de dispensa do mesmo e serão previamente avaliados e liberados pelas áreas de Meio Ambiente e Logística da **CONCEDENTE**.
- b. A definição das quantidades por cidade levará em conta o atendimento aos requisitos socioambientais informados (ações e projetos já realizados pelas prefeituras), aspectos econômicos e estruturais do município (infraestrutura de equipamentos, recursos humanos e financeiros), bem como, o potencial para aplicação em estradas rurais.

#### CLÁUSULA 6 - CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS:

- a. A **CONCEDENTE**, em contrapartida ao fornecimento do produto Siderbrita, orienta que sejam realizadas pelo Município as seguintes ações socioambientais:
  - i. Recuperação de nascentes e áreas degradadas;
  - ii. Execução de subsolagem em terrenos de propriedade do poder público ou particular de maneira a contribuir com a retenção das águas de chuva evitando a formação de erosão e carreamento do solo para o curso d'água.
  - iii. Realização de projetos socioambientais que beneficiem a comunidade, relacionados ao uso do material recebido.
  - iv. Compartilhamento de dados que possibilitem a criação de um cesta de indicadores que avaliem os objetivos e pilares do Programa.

#### CLÁUSULA 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE ENTREGA E EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA:

- a. Não estar adimplente com os valores definidos no Termo de Filiação, Termo de Contribuição ou Contrato de Prestação de Serviços estabelecidos de comum acordo com a **INTERVENIENTE**;
- b. Não cumprir as cláusulas contratuais previstas no Acordo realizado;
- c. Não elaborar e implantar projetos socioambientais;
- d. Não recuperar e proteger nascentes (desde que existentes no **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e antecipadamente informadas);
- e. Destinar inadequadamente o produto Siderbrita em desacordo com a finalidade do programa e com a legislação ambiental aplicável;

**Nota:** 1) A prefeitura participante será notificada formalmente pela **INTERVENIENTE** para regularizar as não-conformidades identificadas, e após a 2ª notificação a **CONCEDENTE** será comunicada e a entrega do produto poderá ser SUSPENSA.  
2) Dependendo da gravidade da ocorrência e após a avaliação da Coordenação do Programa, a entrega do produto será imediatamente SUSPENSA e o município excluído do programa.

#### CLÁUSULA 8 - MONITORAMENTO DO PROGRAMA:

- a. As aplicações realizadas pelas prefeituras serão monitoradas pela **INTERVENIENTE**, de maneira a garantir os resultados esperados e atendimento ao acordado.
- b. Os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão enviar mensalmente o Relatório Mensal de Aplicações e de Projetos Socioambientais realizados para a **INTERVENIENTE**.
- c. Periodicamente, a **CONCEDENTE** realizará uma reunião com a participação de todas as áreas internas e municípios envolvidos para o alinhamento de informações, apresentação das melhores práticas e orientações gerais.
- d. A comunicação do programa e a divulgação de ações pelos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão ser previamente submetidos à apreciação da **INTERVENIENTE**, responsável pela gestão política e operacional do programa.
- e. A **CONCEDENTE** poderá, a seu critério, monitorar todas as etapas e ações previstas neste Termo de Coparticipação e demandar providência quando encontrar irregularidades, sendo os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** obrigados a apresentar Plano de Ação para sanar a irregularidade, sendo este acompanhado pela **INTERVENIENTE**.

#### CLÁUSULA 9 – PRAZO E QUANTIDADE

- 9.1. A doação do agregado siderúrgico ocorrerá até 31/12/2021, iniciada a partir da autorização da **CONCEDENTE**, podendo ser prorrogado através de aditamento.
- 9.2. No período acima especificado, a quantidade média a ser fornecida pela **CONCEDENTE** de agregado siderúrgico será de 3000t (tres mil toneladas), equivalente a aproximadamente 300 t (trezentas toneladas) mensais.

## CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE E DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

10.1 A **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram estar cientes de que:

- a) É expressamente **PROIBIDA** a construção de edificação sobre material fornecido, a aplicação em desacordo com os locais indicados na cláusula Primeira e anexo I, bem como o uso para concreto e o uso em local confinado.
- b) É vedada a venda ou cessão do material objeto deste TERMO a terceiros. Havendo a necessidade de realização de parcerias que viabilizem a aplicação do material, estas deverão ser submetidas previamente à aprovação da **INTERVENIENTE** e da **USIMINAS**.
- c) Deverão ser observadas as restrições legais para a aplicação do material objeto deste TERMO, em especial, mas não se limitando, a legislação ambiental;
- d) A utilização irregular e indevida do agregado siderúrgico seja em desacordo com a lei ou em desacordo com o estabelecido no presente TERMO é de inteira responsabilidade do **INTERVENIENTE** e do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**.

10.2. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** comprometem-se a divulgar, orientar e garantir o cumprimento das instruções relativas ao transporte, armazenagem e utilização do agregado siderúrgico, por todos os funcionários da Prefeitura e envolvidos no processo, bem como de terceiros por ela contratados.

10.3. O **INTERVENIENTE** compromete-se a enviar mensalmente para a **USIMINAS** um relatório com as coordenadas, fotos, especificando os locais, quantidade e forma de aplicação do material, a ser entregue nas reuniões mensais.

10.4. A **INTERVENIENTE** será responsável juntamente com o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** por receber, armazenar, controlar a entrada e saída do material, ceder o equipamento necessário para o carregamento dos caminhões no pátio da base de distribuição;

10.5. A **INTERVENIENTE**, caso aplicável, emitirá a Nota Fiscal de Doação para o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, após receber a Nota Fiscal de entrada da **CONCEDENTE**;

10.6. A **INTERVENIENTE** deverá providenciar junto a SUPRAM a regularização ambiental de funcionamento do pátio para depósito do material em cada Município Base, sem qualquer ônus para a **CONCEDENTE**.

10.7. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** será responsável pela retirada do seu material no pátio do município base, arcando com as despesas de transporte, equipamentos necessários para o carregamento e aplicação do material no local da destinação final.

10.8. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá, a título de prestação de contas, enviar mensalmente para a **INTERVENIENTE**, termo de cumprimento do objeto, acompanhado de relatório fotográfico, contendo local e quantitativo executado.

10.9. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá promover a divulgação, após validação pela **CONCEDENTE** dos resultados do programa, nos meios de comunicação disponíveis, registrando a situação das localidades contempladas, antes e depois da intervenção, mediante prévia e expressa validação do material pela **CONCEDENTE**.

- 10.10. O **MUNICÍPIOBENEFICIARIO** deverá divulgar o resultado do programa registrando a situação das localidades contempladas, antes e depois da intervenção, com a afixação de outdoor no **MUNICÍPIOBENEFICIARIO**, contendo as logomarcas da **CONCEDENTE**, do **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIOBENEFICIARIO**, com prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**.
- 10.11. O **MUNICÍPIOBENEFICIARIO** poderá firmar parceria com outros órgãos públicos e/ou da iniciativa privada para a aplicação do material recebido, desde que, mediante acordo validado previamente pela **CONCEDENTE**.
- 10.12. O **MUNICÍPIOBENEFICIARIO** deverá apresentar mensalmente as ações socioambientais implantadas para serem apreciadas e convalidada a efetiva participação no programa. Mensalmente, informará à **INTERVENIENTE** os projetos em andamento e o status das ações socioambientais.

#### CLÁUSULA 11 – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As PARTES se obrigam a guardar rigoroso sigilo sobre todos os dados e informações disponibilizados de uma PARTE à outra por qualquer meio de comunicação e/ou aos quais venham a ter acesso, bem como aqueles decorrentes do objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos e indenizações decorrentes da divulgação não autorizada.
- 11.2. A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor no período do contrato e após 05 (cinco) anos do término do Termo, permanecendo inclusive em casos de sucessão e alternância de poder.
- 11.3. As PARTES não poderão prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do Termo de Coparticipação, tampouco fornecer dados ou prestar informações sobre a tecnologia empregada e/ou a documentação técnica envolvida, ou por qualquer forma divulgá-los, sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**, para solicitações ordem, ainda assim devendo ser comunicada a **CONCEDENTE** antes do atendimento.-

#### CLÁUSULA 12–COMPROMISSODA CONCEDENTE

- 12.1. Envidar esforços para fornecer o agregado siderúrgico na quantidade média anual estabelecida e na qualidade especificada durante o período estabelecido, bem como efetuar o transporte até o local estabelecido.

#### CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O **INTERVENIENTE** e o **MUNICIPIO BENEFICIÁRIO** isentam a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades, tanto cíveis quanto criminais, especialmente, mas não se limitando, à destinação do agregado siderúrgico em condições, formas e locais diferentes das especificações contidas neste TERMO, por si ou por terceiros designados.
- 13.2. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICIPIO BENEFICIÁRIO** declaram haver recebido da **CONCEDENTE** as Orientações de Aplicação do agregado siderúrgico, comprometendo-me a consultar, por escrito à **CONCEDENTE** caso tenham dúvidas ou caso pretendam dar ao material utilização diversa da recomendada.

- 13.3. O **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram integral responsabilidade pela estocagem do agregado siderúrgico recebido da **CONCEDENTE**, fazendo-o em observância à legislação aplicável.
- 13.4. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, ao término do fornecimento e destinação, comprometem-se a informar à **CONCEDENTE** a quantidade residual do produto e o tempo máximo previsto para seu consumo integral.
- 13.5. Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente TERMO a qualquer tempo, sem que à outra caiba qualquer direito ou indenização.

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, 01 de Março de 2021

**CONCEDENTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**INTERVENIENTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

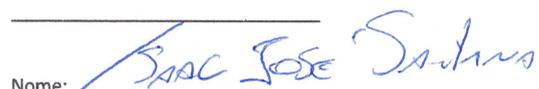
Nome: Ailton Silveira Dias  
CPF: 387.686.906/49  
Presidente – CIMVA

Nome: Albson Alvarenga  
CPF: Secretário Executivo  
Secretário Executivo –CIMVA

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:** \_\_\_\_\_



Nome: Ademilson Lucas Fernandes  
CPF: 008.884.376-92  
RG: 8960265  
Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DE MINAS



Nome:  
CPF:  
RG:  
Meio Ambiente da prefeitura

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



Nome:  
CPF:  
RG: 088.059.666.06



Nome:  
CPF: 06980381695  
RG:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O  
CIMVA E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS**

**CIMVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, consórcio público de direito público, com endereço na rua Café Filho, 76, Bairro Imbaúbas – Ipatinga/MG, Cep: 35.160-250, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ailton Silveira Dias inscrito no CPF nº 387.686.906/49, C.I. M-2.221.263 e pelo Secretário Executivo Sr. Albson Alvarenga, inscrito no CPF 242282146-49, C.I. M.1417445, doravante denominada **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.584/0001-80 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr(a) Ademilson Lucas Fernandes, inscrito no CPF nº 008.884.376-92 e CIM 8960265, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, parte integrante do **TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL Nº 066/2021**, do **PROGRAMA MOBILIZA PELOS CAMINHOS DO VALE**, fazendo-o mediante condições a seguir descritas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gestão operacional do programa “Mobiliza Pelos Caminhos do Vale”, que trata de doação de agregado siderúrgico a ser entregue pela USIMINAS.

**CLAÚSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CIMVA**

- 1) Apoiar procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando necessária assistência administrativa ao MUNICÍPIO;
- 2) Manter arquivo atualizado de toda a documentação decorrente do programa caminhos do vale;
- 3) Gerir operacionalmente o programa Caminhos do Vale de modo a controlar a programação, recebimento e entrega do agregado siderúrgico;
- 4) Fiscalizar a realização pelo município da aplicação do agregado e das contrapartidas socioambientais do programa Caminhos do Vale;
- 5) Controlar os pátios, bem como a entrada e saída de materiais.

**CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES O MUNICÍPIO**

- 1) Repassar o valor contratado;
- 2) Estar adimplente com os valores definidos neste termo;
- 3) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste objeto;
- 4) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar ações relativas á execução deste objeto;
- 5) Registrar em sua contabilidade os fatos administrativos de gestão de recursos em razão deste objeto;
- 6) Arcar com despesas de carregamento do material a ser retirado no pátio de distribuição.

**CLAÚSULA QUARTA – ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

1) O valor anual do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 2 (duas) parcelas no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) cada, sendo a primeira parcela em 12 de junho de 2021 e a segunda parcela em 12 de julho de 2021, por transferência bancária ou depósito na conta 39.560-9, agência 2877-0, Banco do Brasil, para cobertura das despesas de gestão administrativa do programa, em conformidade com o Anexo 1 – Fluxo de doação de agregado (programa Caminhos do Vale) e conforme Anexo 2 - Especificações e Orientações de Aplicações do TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL.

2) O CIMVA utilizará os recursos financeiros descritos no item 1 desta cláusula, no que for necessário para gestão do programa Caminhos do Vale e conservação e manutenção das suas atividades.

3) As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº

02071426 782 0004 1030 44 9051

**CLAÚSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO exercerá função fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste instrumento, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de consultar e reorientar ações, sem prejuízo de controle interno e externo.

**CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste termo será da data de assinatura até a data 31/12/2021, podendo ser prorrogado entre as partes, observado o prazo legal da Lei Federal n°. 8.666/1993.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este instrumento, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das causas pactuadas.

Constatado qualquer denúncias ou irregularidades referentes á execução deste instrumento, será baixada diligência por uma das partes e serão fixados 15 (quinze) dias para a outra parte, a partir da data do recebimento da notificação, para a apresentação de justificativas e alegações de defesa.

**CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente instrumento deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

**CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução do objeto deste instrumento, não é permitido que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridades, servidores público ou funcionários do MUNICÍPIO e/ou do CIMVA.

**CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para qualquer ação resultante do presente termo, será competente o foro da Comarca de Ipatinga-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

Ipatinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**Ailton Silveira Dias**  
Presidente CIMVA

\_\_\_\_\_  
**Ademilson Lucas Fernandes**  
Prefeito Municipal de SANTA RITA DE MINAS

TESTEMUNAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

088.039.666.06

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
**Isaac José Santana**  
Secretário de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente